



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 27/2014:

Aprova o Modelo de Declaração de Património.

Decreto n.º 28/2014:

Cria a Zona Económica Especial de Mocuba, que abrange o Distrito de Mocuba e Posto Administrativo de Munhamade, no Distrito de Lugela, Província da Zambézia.

Decreto n.º 29/2014:

Cria a Zona Franca Industrial de Mocuba, localizada na Cidade de Mocuba, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 27/2014

de 6 de Junho

Havendo necessidade de se aprovar o Modelo de Declaração de Património, no abrigo do disposto no artigo 89 da Lei n.º 16/2012, de 14 de Agosto, Lei da Probidade Pública, o Conselho de Ministros, decreta:

Artigo 1. É aprovado o Modelo de Declaração de Património, anexo ao presente Decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2. As instruções de preenchimento do modelo referido no artigo anterior constam do anexo e acompanham o Modelo de Declaração de Património.

Art. 3. 1. O preenchimento do modelo é feito por via dactilografada, impresso em papel, assinado e remetido às entidades depositárias nos quarenta e cinco dias seguintes a investidura no cargo ou função para o qual foi eleito ou nomeado.

2. As actualizações dos dados da declaração são submetidas as entidades depositárias, até ao dia 31 de Março de cada ano.

Art. 4. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 8 de Abril de 2014

Publique-se.

O Primeiro-Ministro *Alberto Clementino António Vaquina.*

Parte I

Declaração de Património

Dados pessoais

Dados pessoais do declarante, seu cônjuge e filhos menores e/ou dependentes legais

O preenchimento da Declaração é informatizado

I. Declarante

1.	Nome completo	
2.	BI ou outro documento de identificação pessoal	
3.	Estado civil	
4.	Profissão	
5.	Residência	
6.	Nomeado/Eleito para o cargo de:	
7.	Data de tomada de posse	

Instruções de preenchimento

1. Indicar o nome completo
2. BI/Passaporte/Certidão de Nascimento ou outro documento de identificação pessoal e respectivo local e data de emissão.
3. Indicar o estado civil (solteiro/casado/separado judicialmente/divorciado/viúvo-a)
4. Profissão que decorre de prática de actividade ou de formação profissional
5. Indicar o local onde vive habitualmente em família ou solitariamente
6. Indicar o cargo público, para o qual foi eleito ou nomeado
7. Dia em que assumiu oficialmente o cargo perante autoridade competente

III – Outras actividades, nos últimos 2 anos, em Empresas Públicas, Privadas, e em Organizações nacionais ou internacionais, em Moçambique ou no estrangeiro.

Cargo	Entidade	País	Remuneração auferida no período em Mts
1.			
2.			
3.			

1; 2 e 3 indicar outras actividades que desempenhou nos últimos 2 anos, que não sejam cargos ou funções, a respectiva entidade, o país e o montante global auferido.

Declaro por minha honra que as informações contidas neste documento correspondem a verdade da minha situação patrimonial e responsabilizo-me por possíveis omissões, que possam resultar na transgressão das normas que me vinculam à obrigação de declaração do património.

_____ , _____ de _____ , de 20 _____

Assinatura : _____

Decreto n.º 28/2014

de 6 de Junho

O estabelecimento de pólos de desenvolvimento económico, através da criação de Zonas Económicas Especiais, constitui um dos mecanismos a adoptar com vista à promoção do crescimento económico do País, nas mais variadas áreas de actividade económica, de acordo com o previsto na Lei n.º 3/93, de 24 de Julho, Lei de Investimentos, e respectivo Regulamento.

Nestes termos e no uso das competências atribuídas pela alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, conjugado com o n.º 1 do artigo 20 do Regulamento da Lei de Investimentos, aprovado pelo Decreto n.º 43/2009, de 21 de Agosto, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

Criação

1. É criada a Zona Económica Especial de Mocuba, que abrange o Distrito de Mocuba e o Posto Administrativo

de Munhamade, no Distrito de Lugela, Província da Zambézia, de acordo com as coordenadas geográficas constantes no mapa em anexo, que faz parte integrante do presente Decreto.

2. É delegada ao Gabinete das Zonas Económicas de Desenvolvimento Acelerado a gestão da Zona Económica Especial de Mocuba.

ARTIGO 2

Competências

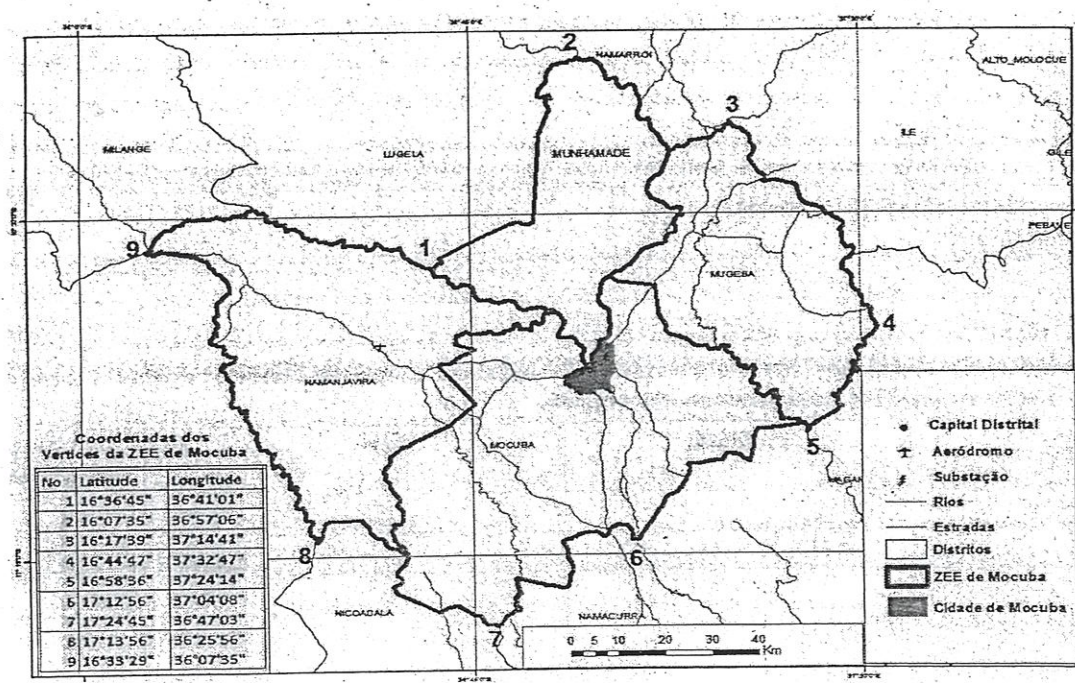
Compete ao Ministro que superintende a área da Planificação e Desenvolvimento promover as acções necessárias ao efectivo desenvolvimento da Zona Económica Especial de Mocuba.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 6 de Maio de 2014.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaqu*

Zona Económica Especial de Mocuba



Decreto n.º 29/2014

de 6 de Junho

No âmbito do estabelecimento de pólos de desenvolvimento industrial, através da criação de Zonas Francas Industriais, foi identificada uma área no Distrito de Mocuba, Província da Zambézia, com condições para a implantação de uma Zona Franca Industrial, tendo em vista o fomento e atracção de investimentos estruturantes com potencial para dinamizar o desenvolvimento económico e social do País.

Nestes termos e no uso das competências atribuídas pela alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, conjugado com o n.º 1 do artigo 53 do Regulamento da Lei de Investimentos, aprovado pelo Decreto n.º 43/2009, de 21 de Agosto, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

Criação

É criada a Zona Franca Industrial de Mocuba, localizada na Cidade de Mocuba, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia, com uma área de 50,58 hectares, de acordo com as coordenadas geográficas constantes no mapa em anexo, que faz parte integrante do presente Decreto.

ARTIGO 2

Competências

Compete ao Gabinete das Zonas Económicas de Desenvolvimento Acelerado promover as acções necessárias ao efectivo desenvolvimento da Zona Franca Industrial de Mocuba, incluindo a identificação e certificação do respectivo operador.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 6 de Maio de 2014.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina*.

Zona Franca Industrial de Mocuba

